

PROCESSO: 001119/2013

DATA DE RECEBIMENTO: 06 de junho de 2013, às 09h00min

LOCAL DE ENTREGA: Auditório da AGEHAB, situado à Rua 18-A nº 541, Setor Aeroporto, Goiânia – Goiás

EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 003/2013

A AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S.A – AGEHAB, no uso de suas atribuições legais, criada pela Lei 13.532, de 15 de outubro de 1999, na qualidade de entidade executora da política de habitação do Estado de Goiás, **CONVOCA** empresas do ramo da construção civil, com comprovada capacidade técnica, para execução de 315 Unidades Habitacionais Horizontais de Interesse social, localizadas no Jardim Curitiba a serem contratadas dentro do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV, para atendimento a famílias com renda mensal de até R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais), em conformidade com as especificações constantes neste edital, na forma a seguir:

CAPÍTULO I

1 – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

1.1.1 – Este chamamento rege-se à pela Lei Federal nº 11.977 do Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV, de 07 de julho de 2009 e suas alterações; pela Portaria nº 168 de 12 de abril de 2013, do Ministério das Cidades, e alterações, na forma do Termo de Referência, Anexo IV, deste Edital;

1.2 - DO OBJETO:

1.2.1 – O objeto deste Edital de Chamamento é selecionar empresa do ramo da construção civil, com comprovada Capacidade Técnica, para execução de **315 (trezentas e quinze) Unidades Habitacionais Horizontais de Interesse Social**, localizadas no Setor Jardim Curitiba, a serem contratadas dentro do PMCMV – Programa Minha Casa Minha Vida, para atendimento a famílias com renda mensal de até R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais), tudo em conformidade com o Termo de Referência, constante no Anexo IV deste Edital.

1.2.1.1 – A contratação deverá ser efetivada pela Caixa Econômica Federal (Instituição Financeira Oficial Federal), com fomento do Estado de Goiás consistente em alienação com doação dos lotes em que as Unidades Habitacionais serão implantadas e deverá ser realizado com recurso do FAR – Fundo de Arrendamento Residencial, nos termos da lei Federal 11.977, de 07 de julho de 2009 e da Portaria do Ministério das Cidades nº 168, de 12 de abril de 2013, e suas alterações.

1.3 – Os lotes para a implantação das Unidades Habitacionais, descritos no Anexo I do Termo de Referência, são de propriedade do Estado de Goiás e serão alienados com doação ao FAR – Fundo de Arrendamento Residencial e gestão da Caixa Econômica Federal;

1.4 - A empresa selecionada será encaminhada para a Caixa Econômica Federal para avaliação e eventual contratação da construção, nos termos e condições previstos na legislação do PMCMV - FAR;

1.5 - A seleção da empresa participante do Edital de Chamamento não implicará na sua contratação com a Caixa Econômica Federal. A contratação também dependerá de aprovação dos projetos em todas as instâncias e órgãos competentes e sua adequação ao PMCMV - FAR, bem como a avaliação da documentação legal da empresa selecionada;

2 – DAS UNIDADES HABITACIONAIS:

2.1 – As 315 (trezentos e quinze) Unidades Habitacionais Horizontais serão implantadas individualmente nos lotes distribuídos em 12 (doze) áreas não contíguas, situadas no Setor Jardim Curitiba, e 01 (uma) área situada no Bairro Floresta, todas nesta capital, conforme Anexo I do Termo de Referência;

2.2 – As Unidades Habitacionais Horizontais serão constituídas de 02 (dois) quartos, sala, cozinha, circulação, banheiro e área de serviço coberta, com área construída de 50,34m², conforme projeto de arquitetura Anexo III, do Termo de Referência

2.3 – O projeto de arquitetura da unidade habitacional foi elaborado pela AGEHAB conforme as exigências dos órgãos competentes e está adequado as Especificações Mínimas exigidas no PMCMV – FAR e as normas legais vigentes (ABNT);

2.3.1 – No mínimo 3% (três por cento) das unidades deverão ser adaptadas ao uso por pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, conforme NBR 9050;

2.3.2 – No mínimo 3% (três por cento) das unidades deverão ser adaptadas para atendimento a pessoas idosas, conforme disposto no inciso I do art. 38 da Lei nº 10.741/2003, e suas alterações – Estatuto do Idoso;

2.4 - Os Projetos Complementares e Memoriais Descritivos da unidade habitacional, Anexos IV e V, do Termo de Referência, foram elaborados pela AGEHAB dentro das especificações técnicas construtivas e executivas mínimas exigidas no PMCMV – FAR e as normas legais vigentes (ABNT);

2.5 – O Preço Máximo de Construção (PMC) de cada Unidade Habitacional Horizontal, deverá estar conforme **Portaria do Ministério das Cidades nº 168, de 12 de abril de 2013**;

2.5.1 - A selecionada poderá aumentar o PMC, desde que regulamentado em portaria pelo Ministério das Cidades, onde será informado o novo valor da aquisição das unidades habitacionais contratadas com recursos advindos do FAR;

2.5.2 - No Preço Máximo de Construção deverão estar inclusos os custos conforme itens 3.5.2, 3.5.3 e 3.5.4 do Termo de Referência;

2.5.3 – O número de Unidades Habitacionais Horizontais, poderá ser aumentado em função do aproveitamento do terreno no projeto urbanístico:

2.6 – Prazo de Entrega das Unidades Habitacionais Horizontais:

2.6.1 - O prazo máximo previsto para construção das Unidades Habitacionais Horizontais é de 17 (dezesete) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato entre a Instituição Financeira Oficial Federal conveniada e a empresa, tendo seu início vinculado ao cronograma físico que fazem parte das ações objeto do Termo de Compromisso, citado na Justificativa do Termo de Referência;

2.6.1.1 - Conforme tal cronograma físico, o início da construção das Unidades Habitacionais Horizontais ocorrerá no 4º (quarto) mês do início desse cronograma;

2.6.1.2 - Para dar condições de habitabilidade e liberação pelos órgãos competentes, a Infra-Estrutura Básica (externa aos lotes: as vias de acesso e de circulação pavimentadas, drenagem pluvial, guias e sarjetas, rede de energia elétrica e iluminação pública, rede para abastecimento de água potável e rede de esgotamento sanitário) que atende as Unidades Habitacionais Horizontais deverá estar concluída e liberada pelas concessionárias para o funcionamento;

2.6.1.2.1 - A responsabilidade de execução e obtenção de liberação para operação da infra-estrutura básica será de responsabilidade do interveniente executor do Estado de Goiás a AGEHAB – Agência Goiana de Habitação, não fazendo parte do objeto do Termo de Referência, desde que a Caixa Econômica Federal não exija alterações nas diretrizes de responsabilidade relacionadas a esses serviços, conforme exposto no item 3.5.3 do Termo de Referência;

3 – DO ESCOPO E EXTENSÃO DOS SERVIÇOS

3.1 – A AGEHAB fornecerá:

3.1.1 - Estudo Preliminar do Projeto Urbanístico com a sugestão de implantação das Unidades Habitacionais nos lotes;

3.1.2 – Projetos de Arquitetura da Unidade Habitacional Horizontal, Anexo III do Termo de Referência;

3.1.3 - Projetos Complementares da Unidade Habitacional Horizontal, Anexo IV do Termo de Referência;

3.1.4 - Projeto de Levantamento Planialtimétrico;

3.1.5 - Memoriais Descritivos referentes aos Projetos de Arquitetura e Complementares da Unidade Habitacional, Anexo V do Termo de Referência;

3.1.6 - Anotações de responsabilidade técnica - ART's, devidamente registradas no CREA e quitadas, dos projetos de arquitetura e complementares da unidade habitacional, Anexo V do Termo de Referência;

3.1.7 - Cronograma Físico referente as ações objeto do Termo de Compromisso, citado na Justificativa do Termo de Referência;

3.2 - Poderá ser solicitado junto à Gerência de Projetos da AGEHAB o CD contendo os documentos mencionados nos itens 3.1.1 a 3.1.7.

3.3 – As empresas participantes deverão:

3.3.1 – Realizar o levantamento de serviços, de quantitativos, dos custos e tudo mais que for necessário para a construção das Unidades Habitacionais Horizontais;

3.3.2 - Apresentar o estudo preliminar do projeto urbanístico, caso o número de unidades habitacionais seja diferente do sugerido pela AGEHAB, conforme 3.1.3 do Termo de Referência;

3.3.3 - Apresentar o cronograma físico em prazos tecnicamente viáveis e atendendo as exigências contidas no item 3.6 do Termo de Referência;

3.3.4 - Apresentar as documentações exigidas para participação e habilitação, assim como as exigidas para seleção “Critério de Seleção”, conforme itens 7 e 8 deste edital, respectivamente;

4 – DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL:

4.1 – Conforme os itens 1.3 e 1.4 do Termo de Referência, além das documentações apresentadas pela empresa selecionada neste Chamamento Público, as documentações e obrigações abaixo são mínimas para avaliação e eventual contratação da mesma com a Caixa Econômica Federal, podendo esta fazer outras exigências;

4.2 - Das Obrigações da AGEHAB:

4.2.1 - Alienar, por meio de doação, os lotes, em que as Unidades Habitacionais Horizontais serão implantadas, ao FAR – Fundo de Arrendamento Residencial, incluindo todas as medidas necessárias para tal operação;

4.2.2 - Fornecer declarações de Viabilidade Técnica das concessionárias de Água, Esgoto, Energia;

4.2.3 - Executar o trabalho social junto aos beneficiários finais das Unidades Habitacionais Horizontais, conforme Termo de Compromisso citado na Justificativa do Termo de Referência;

4.2.4 - Trazer facilidades à empresa selecionada junto à órgãos públicos estaduais e municipais;

4.2.5 – Quando necessário, realizar inspeções periódicas nas obras, a fim de verificar a execução dos serviços de acordo com os projetos e normas vigentes, fiscalizar os cadernos de encargos, especificações e cronogramas das obras;

4.2.5.1 - A presença da fiscalização da AGEHAB durante a execução da obra, quaisquer que sejam os atos praticados, não implicará solidariedade ou co-responsabilidade com a empresa selecionada, que responderá única e integralmente pela execução dos serviços, inclusive pelos trabalhos executados por suas sub-contratadas, na forma da legislação em vigor;

4.3 - Das Obrigações da Empresa Selecionada:

4.3.1 - Elaborar e Aprovar o Projeto Urbanístico dos lotes onde serão implantadas as unidades habitacionais, distribuídos em 12 (doze) áreas não contíguas, situadas no Setor Jardim Curitiba, e 01 (uma) área situada no Bairro Floresta, nesta capital, na SEMDUS – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano Sustentável incluindo todos os processos que gerem documentos necessários para tal aprovação;

4.3.1.1 - Apresentar ART de projeto urbanístico, devidamente registrada no CREA e quitada pela empresa selecionada;

4.3.2 - Providenciar as certidões de matrículas individualizadas dos lotes e registradas em cartório de imóveis;

4.3.3 - Realizar Demolições/Remoções de resíduos que se façam necessários;

4.3.4 - Realizar o reconhecimento do subsolo por meio de ensaio de sondagem, e apresentar o relatório de sondagem à contratante, conforme normas NBR 8036/1983, NBR 6484/2001 e item 4.1.1.3.1 do Termo de Referência;

4.3.5 - Aprovar o Projeto de Arquitetura das Unidades Habitacionais Horizontais na SEMDUS – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano Sustentável incluindo todos os processos que gerem documentos necessários para tal aprovação, tais como:

- a) obtenção do Licenciamento Ambiental, quando aplicáveis;
- b) aprovação do Projeto de Arquitetura e Segurança Contra Incêndio e Pânico no Corpo de Bombeiros do Estado de Goiás, se necessário;
- c) revalidações das declarações de Viabilidade Técnica das concessionárias de Água, Esgoto, Energia, caso necessário, quando as fornecidas pela AGEHAB estiverem com prazo de validade expirado;
- d) documento de Uso do Solo;

4.3.6 - A empresa selecionada será responsável pela apresentação dos projetos e documentos, orçamento e cronograma físico-financeiro necessários à viabilização da construção das Unidades Habitacionais Horizontais à Caixa Econômica Federal para avaliação e eventual contratação da mesma, nos termos e condições previstos na legislação ao PMCMV - FAR;

4.3.7 - A empresa selecionada será responsável pela apresentação e aprovação de todos os projetos e documentos que necessitem de tal aprovação junto aos órgãos competentes, nos termos e condições previstos na legislação do Município entre outras normas e leis vigentes. Assim, como pela obtenção dos termos, pareceres ou outro documento similar emitido a partir das aprovações desses projetos (como exemplo, alvará de licença para construção);

4.3.8 - Orçamento / Cronograma Físico-Financeiro das Unidades Habitacionais Horizontais:

4.3.8.1 - Apresentar o orçamento e cronograma físico-financeiro da obra, nos moldes exigidos pela Caixa Econômica Federal;

4.3.8.2 - O cronograma físico-financeiro deverá representar o desenvolvimento previsto para construção das Unidades Habitacionais Horizontais em relação ao tempo, observado o prazo de execução proposto pelo participante, itens, etapas, fases, seus respectivos preços e pagamentos por parte da Caixa Econômica Federal;

4.3.8.3 - A empresa selecionada deverá considerar que o critério para pagamento das parcelas exige etapas efetivamente concluídas;

4.3.9 - Realizar a Construção das Unidades Habitacionais Horizontais:

4.3.9.1 - Atender todas as exigências contidas no item 3 do Termo de Referência;

4.3.9.2 - Apresentar ART de execução de obra, devidamente registrada no CREA e quitada pela empresa selecionada;

4.3.9.3 - Executar as obras de construção da implantação total das Unidades Habitacionais Horizontais: execução das edificações; da infra-estrutura interna ao lote; das calçadas externas ao lote; da rede domiciliar (água potável, esgoto sanitário, energia, telefonia) e ligações das mesmas nas redes públicas;

4.3.9.4 - Executar as obras mencionadas de acordo com os projetos, memoriais de especificação, orçamento, cronograma físico apresentados nos itens 4.1.1, 4.1.2 e 4.2.3 do Termo de Referência;

4.3.9.5 - Realizar o “as built” dos projetos e estes deverão estar em acordo com a obra e serviços executados no que se refere as dimensões, locações, identificações e especificações dos materiais e equipamentos induzidos, alterados ou modificados durante os trabalhos. Os mesmos deverão ser aprovados junto as concessionárias responsáveis, quando houver necessidade. Faz-se necessário apresentar a ART dos profissionais envolvidos, devidamente registrada no CREA e quitada pela empresa contratada;

4.3.9.6 - Responder pela segurança e solidez da construção, bem como pelos requisitos técnicos indispensáveis ao bom andamento das obras;

4.3.9.7 - Responder de maneira plena, absoluta, exclusiva e inescusável, pela direção das obras e pelo seu perfeito cumprimento, promovendo às suas expensas as substituições ou reformas que se fizerem necessárias;

4.3.9.8 - Sem prejuízo das obrigações impostas pela legislação cível, atender prontamente quaisquer reclamações da AGEHAB, decorrente de vícios de construção devidamente comprovados, sob pena de, sem prejuízo de outras sanções contratuais, penais, cíveis e administrativas, ser considerada inidônea para firmar novos contratos com a AGEHAB;

4.3.9.9 - Proceder ao final das obras, à recomposição do terreno, à demolição das construções provisórias, à limpeza do terreno, à remoção do material inútil e à retirada do pessoal;

4.3.9.10 - Unidades Habitacionais Horizontais, o Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros (caso necessário); Vistoria Técnica Prévia da Divisão de Unidades Conservação e Arborização da AMMA; Habite-se; Certidão Negativa de Débitos (CND) do INSS; Certidão de Conclusão da Obra; e qualquer outra documentação necessária para que as unidades possam ser liberadas por órgãos competentes as suas utilizações;

4.3.9.11 - Obter a Averbação da Construção à margem da respectiva matrícula;

4.3.9.12 - Realizar a guarda e conservação das Unidades Habitacionais Horizontais pelo prazo a ser estabelecido pela Caixa Econômica Federal;

4.3.9.13 - Promover a entrega das Unidades Habitacionais Horizontais, bem como do Manual do Usuário, aos beneficiários finais, após a assinatura do contrato de financiamento entre esses e a Caixa Econômica Federal;

4.3.9.14 - Entregar os Termos de Recebimento de Imóvel assinados pelos beneficiários e/ou as chaves das unidades remanescentes à Caixa Econômica Federal;

4.4 - Realizar qualquer serviço não exposto no Termo de Referência e que seja exigência de contrato estabelecida pela Caixa Econômica Federal, inclusive relacionado a serviços de execução da infra-estrutura básica conforme exposto no item 3.5.3 do Termo de Referência);

5 – DA GARANTIA DE CONSTRUÇÃO DAS UNIDADES HABITACIONAIS HORIZONTAIS

5.1 – O prazo de garantia de construção deverá ser de 05 (cinco) anos, conforme o Artigo 618, Capítulo VIII, da Empreitada do Código Civil;

CAPÍTULO II

6 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1 – Poderá participar do presente Chamamento qualquer empresa interessada que, na fase de habilitação, comprove possuir os requisitos de qualificação exigidos neste Edital.

6.2 – Não poderá participar direta ou indiretamente deste chamamento:

6.2.1 – Empresa em processo de falência, concordata ou processo de recuperação judicial, concurso de credores, dissolução ou em liquidação;

6.2.2 – Empresa que esteja cumprindo suspensão temporária de participação em licitação ou com impedimento para contratar com os órgãos e Entes da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal;

6.2.3 – Empresa que tenha sido declarada inidônea para contratar com a Administração Pública;

6.2.4 – Empresa cujos sócios ou diretores pertençam, simultaneamente, a mais de uma empresa participante neste Chamamento;

6.2.5 – Empresa que possua em seu quadro social servidor ou dirigente dos órgãos responsáveis pelo processo de chamamento;

6.2.6 – Empresas constituídas em consórcio.

6.3 - A participação da interessada implica na aceitação integral e irrevogável dos termos, condições e anexos deste Edital e Termo de Referência, bem como a observância das normas e regulamentos aplicáveis ao Programa Minha Casa Minha Vida - FAR;

CAPÍTULO III

7 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1 – HABILITAÇÃO

O participante deverá apresentar toda documentação referente à regularidade jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação técnica e à qualificação econômica – financeira, na forma disposta neste capítulo, em envelope lacrado.

Será habilitado o participante que tiver a documentação aprovada e validada pela Comissão de Chamamento, sendo que a não apresentação de qualquer dos documentos implicará na inabilitação do participante.

7.1.1 – REGULARIDADE JURÍDICA

7.1.1.1 – Ato constitutivo, estatuto social ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresarial, e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.1.1.2 – Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

7.1.1.3 – Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.1.1.4 – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ). A prova de inscrição no CNPJ será feita pela apresentação do “Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral”, obtido na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br/>> no serviço de “Emissão de Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral” em cumprimento ao disposto no artigo 21 da Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007, publicada na Seção 1 do DOU de 02/07/2007.

7.1.2 – REGULARIDADE FISCAL

7.1.2.1 – Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal relativo ao domicílio ou sede do participante, ou outra equivalente na forma da lei.

7.1.2.2 – Se o participante for sediado em outra Unidade da Federação, deverá apresentar, também, Prova de regularidade perante a Fazenda Pública do Estado de Goiás.

7.1.2.3 – Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, por meio de Certidão Negativa Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União.

7.1.2.4 – Prova de regularidade relativa à seguridade social (INSS), mediante Certidão Negativa de Débito (CND), expedida pela Receita Federal.

7.1.2.5 – Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, mediante apresentação de Certificado de Regularidade Fiscal – (CRF), expedido pela Caixa Econômica Federal.

7.1.2.6 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, emitida no site www.tst.jus.br.

7.1.2.7 – Declaração, assinada por quem de direito, de inexistência de fato superveniente à emissão das certidões apresentadas, impeditivo de habilitação no presente chamamento.

7.1.3 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.1.3.1 - Certidão de registro expedida pelo CREA de qualquer unidade da federação dentro do prazo de validade;

7.1.3.2 - Na certidão de registro e quitação de pessoa jurídica expedida pelo CREA deverão constar, obrigatoriamente, os nomes dos profissionais técnicos indicados no item 5.5 do Termo de Referência;

7.1.3.3 - Conforme Diretrizes Gerais da Portaria do Ministério das Cidades nº 168, de 12 de abril de 2013, item 2 letra “e”, a empresa deverá ter aderido ao PBQP-H – Programa Brasileiro da Qualidade e Produtividade do Habitat;

7.1.3.3.1 - A comprovação da adesão e/ou do conceito do PBQP-H a que alude o item anterior será feita através de declaração ou certificado emitido pelo Órgão Certificador;

7.1.3.4 – Capacitação técnico-operacional da empresa:

7.1.3.4.1 – Comprovação de que a empresa executou obras com características e prazos semelhantes ao objeto desse chamamento, por meio de uma ou mais certidões de acervo técnico (CAT) emitidas pelo CREA, permitindo-se o somatório delas, da qual conste, como **empresa selecionada/executora da obra**, a proponente;

7.1.3.4.2 - Comprovação, mediante declaração formal, quanto às disponibilidades mínimas relativas a instalações de canteiros, máquinas, equipamentos e pessoal técnico especializado, considerados essenciais para o cumprimento do objeto desse chamamento;

7.1.3.5 - Capacitação técnico-profissional da empresa:

7.1.3.5.1 - Comprovação de que a empresa participante possui **profissional(is) disponível(is)** de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente para prestar os serviços de modo permanente, durante a execução do objeto desse chamamento, detentor(es) de Certidão de Acervo Técnico emitida pelo CREA, comprovando sua responsabilidade técnica pela execução de obras com características semelhantes ao objeto desse chamamento;

7.1.3.5.2 - Não é necessário o vínculo empregatício ou societário, bastando a existência de um contrato de prestação de serviços, sem vínculo trabalhista e regido pela legislação comum, em conformidade com o entendimento do TCU no Acórdão nº 0727-14/2009;

7.1.3.5.3 – Comprovação de que **representante técnico legal da empresa** realizou visita técnica ao terreno, por meio da qual a empresa participante passa a ter conhecimento dos locais das obras/serviços e das condições de trabalho para a execução de todos os serviços

7.1.3.5.4 - Tal visita deverá ser agendada até 03 (três) dias úteis antes da data final de recebimento das propostas conforme Edital com a Gerência de Projetos da AGEHAB, pelo telefone 62-3096-5025;

7.1.3.5.5 - Apresentar Atestado de Vistoria Técnica ao Departamento Gerência de Projetos da AGEHAB, conforme modelo apresentado no Edital, devidamente vistado por profissional da AGEHAB;

7.1.3.5.6 - Não é obrigatório o acompanhamento da AGEHAB na visita técnica;

7.1.4 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

7.1.4.1 – Comprovação de possuir Capital Social ou Patrimônio Líquido equivalente a, no mínimo, 5% (cinco por cento) do montante do valor de construção do empreendimento em que pretende se habilitar.

7.1.4.2 – A comprovação acima citada será feita pelo ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, ou pelo Balanço Patrimonial e demonstração contábil do último exercício social.

7.1.4.3 – Apresentação do Balanço Patrimonial e demonstração contábil do último exercício social, que comprove a boa situação financeira de proponente, vedada a sua substituição por balanços provisórios. O referido balanço deverá ser devidamente certificado por profissional registrado no Conselho de Contabilidade, mencionando obrigatoriamente o número do livro diário e folha em que o mesmo se acha transcrito, bem como cópia do termo de abertura e encerramento, com a numeração na Junta Comercial, exceto para empresa criada neste exercício, que deverá apresentar balanço de abertura para suprir as exigências deste item.

7.1.4.4 – A comprovação de boa situação financeira será avaliada através de no mínimo um dos seguintes índices contábeis, o qual deverá ser maior ou igual a 1:

- ILC: Índice de Liquidez Corrente ou,
- ILG: Índice de Liquidez Geral ou,
- GS: Grau de Solvência

$ILC = \frac{AC}{PC} =$	$\frac{\textit{Ativo Circulante}}{\textit{Passivo Circulante}}$
$ILG = \frac{AC + RLP}{PC + ELP} =$	$\frac{\textit{Ativo Circulante} + \textit{Realizável a Longo Prazo}}{\textit{Passivo Circulante} + \textit{Exigível a Longo Prazo}}$
$GS = \frac{AT}{PC + ELP} =$	$\frac{\textit{Ativo Total}}{\textit{Passivo Circulante} + \textit{Exigível a Longo Prazo}}$

7.1.4.5 – Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, ou certidão relativa à recuperação judicial ou extrajudicial de que trata a Lei nº 11.011/2005.

7.1.5 – DECLARAÇÕES:

7.1.5.1 – Declaração de que atende a todas as condições deste Edital;

7.1.5.2 – Declaração de que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

7.1.5.3 – Apresentar Declaração própria de que atende às condições do PMCMV -

FAR para contratação com a Caixa Econômica Federal.

8 – DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

8.1 - Serão consideradas habilitadas para seleção apenas as empresas que atenderem as exigências contidas no item 7 deste Edital;

8.2 - Serão desabilitadas as empresas que:

8.2.1 - Não atenderem a todas as exigências contidas nesse Edital e Termo de Referência;

8.2.2 - Apresentarem propostas, soluções, partes ou elementos tecnicamente inviáveis, observadas as normas técnicas aplicáveis;

8.2.3 - Não atenderem às normas e especificações técnicas do PMCMV - FAR;

8.3 - A empresa será selecionada com base nos critérios relacionados nas tabelas a seguir, e deverá apresentar Declaração de que atende e está apta, a executar todos os quesitos apresentados por ela para tal pontuação:

8.3.1 - Quesito Nível de Qualificação no Programa Brasileiro da Qualidade e Produtividade do Habitat (PBQP-H) – 100 (cem) Pontos:

QUESITOS		PONTUAÇÃO TOTAL
a)	Nível “A”	100
b)	Nível “B”	75
c)	Nível “C”	50
d)	Nível “D” – Declaração de Adesão	25

8.3.1.1 - A comprovação do conceito do PBQP-H a que alude o item anterior será feita através de declaração ou certificado emitido pelo órgão certificador;

8.3.2 - Quesito – Número de Unidades Habitacionais Horizontais contratadas com Instituição Financeira Oficial Federal, inseridas no Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV – FAR – 100 (cem) Pontos:

QUESITOS		PONTUAÇÃO TOTAL
a)	Número de unidades habitacionais horizontais contratadas com Instituição Financeira Oficial Federal acima de 472 (quatrocentos e setenta e dois)	100
b)	Número de unidades habitacionais horizontais contratadas com Instituição Financeira Oficial Federal entre 368 (trezentos e sessenta e oito) e 472 (quatrocentos e setenta e dois)	80
c)	Número de unidades habitacionais horizontais contratadas com Instituição Financeira Oficial Federal entre 263 (duzentos e sessenta e três) e 367 (trezentos e sessenta e sete)	60
d)	Número de unidades habitacionais horizontais contratadas com Instituição Financeira Oficial Federal entre 158 (cento e cinquenta e oito) e 262 (duzentos e sessenta e dois)	40
e)	Número de unidades habitacionais horizontais contratadas com Instituição Financeira Oficial Federal até 157 (cento e cinquenta e sete)	20

8.3.2.1 - A comprovação deste quesito será com a apresentação de cópia autenticada em cartório de notas de um ou mais contratos firmados entre a Instituição Financeira Oficial Federal e a empresa participante, permitindo-se o somatório deles;

8.3.2.2 - Tais unidades habitacionais deverão ter características semelhantes ao objeto deste Termo de Referência;

8.3.3 - Quesito Acervo Técnico – 100 (cem) Pontos:

QUESITOS		PONTUAÇÃO TOTAL
Certidão de Acervo Técnico emitida pelo CREA, apresentado pela Empresa Participante		
a)	Número de unidades habitacionais horizontais acima de 472 (quatrocentos e setenta e dois)	50
b)	Número de unidades habitacionais horizontais entre 315 (trezentos e quinze) e 472 (quatrocentos e setenta e dois)	30
c)	Número de unidades habitacionais horizontais entre 158 (cento e cinquenta e oito) e 314 (trezentos e quatorze)	15
d)	Até 157 (cento e cinquenta e sete) unidades habitacionais horizontais	5
Certidão de Acervo Técnico Emitida pelo CREA, apresentado pelo Profissional da Empresa Participante		
e)	Número de unidades habitacionais horizontais acima de 472 (quatrocentos e setenta e dois)	50
f)	Número de unidades habitacionais horizontais entre 315 (trezentos e quinze) e 472 (quatrocentos e setenta e dois)	30
g)	Número de unidades habitacionais horizontais entre 158 (cento e cinquenta e oito) e 314 (trezentos e quatorze)	15
h)	Até 157 (cento e cinquenta e sete) unidades habitacionais horizontais	5

8.3.3.1 - A comprovação deste quesito será com a apresentação de uma ou mais certidões de acervo técnico emitidas pelo CREA, permitindo-se o somatório delas;

8.3.3.2 - Tais unidades habitacionais deverão ter características semelhantes ao objeto deste Chamamento;

8.4 - Pontuação Máxima: a atribuição de pontos se fará por somatório dos mesmos, totalizando em no máximo 300 (trezentos) pontos;

8.5 - A Comissão de Chamamento, após análise e atribuição de pontos relativos à fase de seleção, procederá à classificação das empresas em ordem decrescente, em função da pontuação obtida, denominada esta como classificação original;

8.6 - Será declarada selecionada a empresa que atingir a maior pontuação;

9 - Critério de Desempate:

9.1 - Caso duas ou mais empresas participantes obtenham idêntica pontuação na avaliação de suas propostas, sagrar-se-á vencedora aquela que oferecer o melhor Nível de Qualificação no Programa Brasileiro da Qualidade e Produtividade do Habitat (PBQP-H) de acordo com o quesito 8.3.1;

9.2 - Permanecendo o empate, sagrar-se-á vencedora aquela que apresentar as CAT com maior número de Unidades Habitacionais Horizontais com características semelhantes ao objeto deste Chamamento de acordo com o quesito 8.3.3;

9.3 - Permanecendo, ainda assim, o empate de pontos entre as empresas participantes a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todos os participantes serão convidados, vedado qualquer outro processo.

10 - VALIDADE DA DOCUMENTAÇÃO

10.1 – Os documentos poderão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia, autenticados por cartório competente ou através de publicação da imprensa oficial, sendo vedada a fotocópia efetuada por fac-símile. Os documentos solicitados neste instrumento deverão estar em plena vigência na data de apresentação.

10.2– Documentos que não tenha a sua validade expressa e/ou legal serão considerados válidos pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua emissão, exceto os atestados de capacidade técnica, para os quais não será observado prazo de validade.

10.3 – Não serão considerados os documentos ou propostas apresentadas por telex, telegrama, via postal, fax ou e-mail e cópias sem autenticação e sem a respectiva publicação na imprensa oficial.

CAPÍTULO IV

11 – DOS ENVELOPES E DOCUMENTAÇÕES

11.1 – O ENVELOPE Nº 01, deverá conter os documentos para habilitação constantes do item 7 deste edital;

11.2 – O ENVELOPE Nº 02 deverá conter a documentação técnica para seleção, exigida nos itens 8.3.1, 8.3.2 e 8.3.3 do presente edital;

CAPÍTULO V

12 – DA APRESENTAÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA

12.1 – Cada proponente deverá apresentar dois tipos de ENVELOPES com as seguintes identificações: “**Documentos de Habilitação**” e “**Documentação Técnica.**” Os ENVELOPES de documentos, relativos à Habilitação, e à Documentação Técnica, deverão ser entregues separadamente, lacrados, identificados com o título do conteúdo, nome da proponente, o número do CNPJ, na forma dos itens a seguir

12.1.1 – Envelope contendo os documentos de Habilitação deverá ter a seguinte apresentação:

ENVELOPE Nº 1 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 003/2013

PROPONENTE: _____

CNPJ: _____

TELEFONE : _____

12.1.2 – Envelope contendo os documentos para seleção deverá ter a seguinte apresentação:

ENVELOPE Nº 2 – DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA PARA A SELEÇÃO

EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 003/2013

PROPONENTE: _____

CNPJ: _____

TELEFONE: _____

12.2 – Os documentos de habilitação (ENVELOPE 01) e os documentos para seleção (ENVELOPE 02) deverão ser apresentados em uma única via, encadernada, numerada sequencialmente em ordem crescente e rubricadas pelo representante legal do Proponente, inclusive as folhas de separação, catálogos, desenhos ou similares, independentemente da existência de mais de um caderno, da primeira à última folha, de forma que o último caderno reflita a quantidade de folhas de cada envelope, não sendo permitidas emendas, rasuras ou ressalvas, sendo todas as folhas timbradas com o nome do proponente.

12.3 – Não serão aceitas folhas avulsas ou soltas juntamente com os cadernos de habilitação e proposta de projeto, sob pena de serem desconsideradas na análise das propostas apresentadas.

12.4 – Os ENVELOPES a que se refere o item 12.1 deste Edital, contendo respectivamente os documentos de habilitação e os documentos para seleção, deverão ser entregues direta e pessoalmente por representante credenciado do proponente à Comissão de Chamamento, exclusivamente na data, no local e no horário abaixo determinado, sendo vedada a remessa dos documentos por via postal ou qualquer outra forma de entrega que não a prevista neste edital:

DATA DE RECEBIMENTO: 06 de junho de 2013, às 09h00min

LOCAL: Rua 18-A, nº 541, Setor Aeroporto – Auditório da AGEHAB

12.5 – Serão rubricados, ainda fechados, todos os ENVELOPES de nº 02 – DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA DE SELEÇÃO dos participantes, pelos membros da COMISSÃO e pelos representantes das empresas participantes.

12.6 – Posteriormente, serão abertos os ENVELOPES de nº 01 de todos os participantes, contendo os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, mediante rubrica dos membros da Comissão e dos representantes dos participantes em todas páginas dos volumes encadernados conforme item 12.2 e procedendo-se ao seu exame pelos membros da Comissão de Chamamento.

12.7 – Somente poderá manifestar-se em nome da participante o representante legal indicado e constituído.

12.8 – Feito isso, será encerrada a sessão pública, da qual será lavrada ata que, após lida em voz alta, será assinada pelos membros da Comissão de Chamamento e pelos representantes presentes. Todos os participantes deverão assinar a lista de presença, com a devida identificação.

12.9 – A análise dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO ocorrerá em sessão realizada entre os membros da Comissão de Chamamento e o resultado será divulgado, mediante aviso publicado, uma única vez, na imprensa oficial, bem como comunicado aos participantes, abrindo-se o prazo de cinco dias úteis para interposição de recursos dirigidos ao presidente da Comissão de Chamamento.

12.10 – Os ENVELOPES de Nº 02 serão devolvidos intactos as participantes inabilitadas.

12.11 – Encerrada a fase de habilitação dos participantes e decorridos os prazos legais para recursos, a Comissão de Chamamento agendará local, dia e hora para a abertura dos ENVELOPES de Nº. 02, referentes à DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA DE SELEÇÃO e publicará o respectivo aviso na imprensa oficial.

12.12 – Ultrapassada a fase de habilitação e agendada a data de abertura da DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA DE SELEÇÃO, não cabe desclassificar participante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fato superveniente ou só conhecido após o julgamento, bem como não poderão eles desistir de suas propostas, a não ser por motivo justo, decorrente de fato superveniente, e aceito pela Comissão de Chamamento.

12.13 – Na Sessão de abertura e análise dos ENVELOPES de nº 02, contendo a DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA DE SELEÇÃO dos participantes habilitados, todos os envelopes anteriormente rubricados pelos participantes e membros da Comissão de Chamamento, deverão ser vistoriados, para constatação de sua autenticidade, antes da abertura dos mesmos.

12.14 – Após a abertura dos envelopes, os documentos serão rubricados por todos os participantes. Feito isso, será encerrada a sessão pública, da qual será lavrada ata que, após lida em voz alta, será assinada pelos membros da Comissão de Chamamento e pelos representantes das empresas participantes. Todos os participantes deverão assinar a lista de presença, com a devida identificação.

12.15 – A análise da DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA ocorrerá em sessão realizada entre os membros da Comissão de Chamamento e o resultado será divulgado, mediante aviso publicado, uma única vez, na imprensa oficial, bem como comunicado aos participantes, abrindo-se o prazo de cinco dias úteis para interposição de recursos dirigidos ao presidente da Comissão de Chamamento.

12.16 – O não comparecimento da proponente ou de seu representante a quaisquer reuniões relativas a esse Chamamento ou, mesmo, a falta de sua assinatura nas atas de reuniões correspondentes, não impedirá que elas se realizem e implicará na sua

tácita concordância com as decisões da Comissão, não cabendo, aos ausentes, o direito à reclamação de qualquer natureza.

12.17 – É facultada à Comissão de Chamamento ou autoridade superior, em qualquer fase deste Chamamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar instruções do certame, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO ou da DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA.

12.18 – O julgamento proferido pela Comissão de Chamamento será submetido à apreciação do Presidente da AGEHAB para fins de homologação do resultado final e formalização do Termo de Seleção.

CAPÍTULO VI

13 – DO PRAZO

13.1 – A empresa selecionada que não assinar o Termo de Seleção em até 5 (cinco) dias corridos, após sua convocação, será desclassificada sendo convocada a subsequente.

13.2 – A empresa selecionada que não contratar o empreendimento com a Instituição Financeira em até 6 (seis) meses, a contar da data do Termo de Seleção, será desclassificada, e serão convocados os participantes na ordem subsequente.

13.2.1 – O prazo mencionado no item anterior poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado e aprovado pela AGEHAB;

CAPÍTULO VII

14 – DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

14.1 – É legítima a impugnação do presente Edital de Chamamento por qualquer interessado. O pedido de impugnação deverá ser protocolizado em até cinco dias úteis antes da data fixada para a abertura dos invólucros de habilitação, o qual deverá ser julgado e respondido em até três dias úteis da data do seu recebimento.

14.2 – Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital a empresa participante que não o tiver feito até dois dias úteis antes da data fixada para a abertura dos ENVELOPES de N.º 01 - “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”, apontando as falhas ou irregularidades que o viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

14.3 – A impugnação feita tempestivamente pela empresa participante não a impedirá de participar deste processo de chamamento até a decisão definitiva.

14.4 – Das decisões da Comissão de Chamamento, caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a serem encaminhados ao Presidente da Comissão de Chamamento.

14.5 – Os recursos interpostos contra atos praticados pela Comissão de Chamamento quando da habilitação ou inabilitação das empresas participantes, assim como do

juízo da DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA terão efeito suspensivo, devendo ser impressos e entregues contra recibo na Comissão de Chamamento e conter obrigatoriamente: o nome da empresa participante, o nome por extenso, cargo assinatura do representante legal, objeto da petição, com a indicação clara dos atos e documentos questionados, a fundamentação do pedido e o documento de representação legal.

14.6 – Interposto o recurso, o fato será comunicado às demais empresas participantes, que terão prazo máximo de cinco dias úteis, a contar do recebimento da comunicação, para impugná-lo.

14.7 – Não será conhecido o recurso interposto fora do prazo legal.

14.8 – Será franqueada aos interessados, desde a data do início do prazo para interposição de recursos até o seu término, vista ao processo deste Chamamento.

14.9 – Para a contagem do prazo de interposição de recurso será considerado como dia inicial o seguinte ao da lavratura da ata na qual tenha sido registrado o aviso respectivo.

CAPÍTULO VIII

15 – DAS CONDIÇÕES DA SELEÇÃO

15.1 – Findo o processo de chamamento, a empresa selecionada será convocada para formalizar o Termo de Seleção, nos moldes da minuta constante do Anexo III deste Edital.

15.2 – Caso a empresa participante vencedora do chamamento se recuse a assinar o Termo de Seleção no prazo no item 13.1, a AGEHAB poderá convocar as empresas participantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinar o Termo de Seleção em igual prazo e nas mesmas condições negociadas, ou cancelar a seleção.

15.3 – Será de responsabilidade da empresa selecionada o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de qualquer de seus empregados, prepostos ou contratados.

CAPÍTULO VIX

17 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – São anexos ao presente Edital:

17.2 – Anexo I: Declaração;

17.3 – Anexo II: Declaração de Vistoria;

17.4 – Anexo III: Termo de Seleção;

17.1.1 – Anexo IV: Termo de Referência

17.1.2 – Anexo I TR - Identificação, Localização dos Lotes no Setor Jardim Curitiba – Goiânia/GO;

17.1.3 - Anexo II TR – Projeto Urbanístico com a sugestão de implantação das Unidades Habitacionais;

17.1.4 - Anexo III TR – Projeto de Arquitetura das Unidades Habitacionais Horizontais;

17.1.5 - Anexo IV TR– Projeto Complementares das Unidades Habitacionais Horizontais;

17.1.6 - Anexo V TR – Memoriais Descritivos e ARTs de Projetos;

17.5 – A autoridade competente poderá revogar o presente Edital de Chamamento por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocações de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

17.6 – É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fato sigiloso, secreto ou reservado que possa, ainda que indiretamente, elidir o princípio da igualdade entre as empresas participantes.

17.7 – Se houver indícios de conluio entre as empresas participantes ou de qualquer outro ato de má – fé, a Comissão de Chamamento comunicará os fatos verificados ao Ministério Público de Goiás, para as providências devidas.

17.8 – A Comissão de Chamamento dirimirá as dúvidas sobre este Edital, desde que arguidas pelos representantes legais da empresa participante, por fac-símile ou e-mail (cpl@agehab.go.gov.br), até cinco dias úteis antes do dia fixado para abertura dos invólucros de habilitação. Os pedidos de esclarecimentos serão respondidos apenas por escrito, se possível pelas mesmas vias, ressalvando que a Comissão de Chamamento dará conhecimento das consultas e respostas às demais empresas participantes que retiraram este Edital de Chamamento.

17.9 – Toda comunicação oficial se dará por e-mail, fax ou publicação oficial.

17.10 – Nenhuma indenização será devida às empresas participantes pela elaboração de proposta ou apresentação de documentos relativos a este Edital de Chamamento.

CAPÍTULO X

18 – DO FORO

18.1 – As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, que por outra forma não forem solucionadas.

Goiânia – Go., 13 de maio de 2013.

Rosana de Freitas Santos

Presidente da Comissão Especial de Chamamento

ANEXO I
DECLARAÇÃO

Declaro, para fins de participação no certame Edital de Chamamento nº 000/2013 – AGEHAB, selecionar empresa do ramo da construção civil, com comprovada Capacidade Técnica, para execução de **315 (trezentas e quinze) Unidades Habitacionais Horizontais de Interesse Social**, localizadas no Setor Jardim Curitiba, a serem contratadas dentro do PMCMV – Programa Minha Casa Minha Vida, para atendimento a famílias com renda mensal de até R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais), que:

1. Nossa empresa não foi declarada inidônea pelo Poder Público de nenhuma esfera;
2. Não existe fato impeditivo a nossa habilitação;
3. Nossa empresa não incorre em nenhum impedimento descrito nos itens do **CAPÍTULO II** deste edital;
4. Não empregamos menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menor de 16 (dezesesseis) anos para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666, de 1993 e suas alterações, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999.

Por ser a expressão da verdade, eu _____,
CPF nº _____, representante legal desta empresa,
firmo a presente, para os devidos fins.

Local e data.

Assinatura/carimbo da empresa

ANEXO II

ATESTADO DE VISTORIA TÉCNICA

Declaramos para fins de participação no Chamamento nº 000/2013, que a empresa _____, CNPJ nº _____, representada por seu Responsável Técnico _____, CREA nº _____, realizou vistoria nos terrenos selecionados para construção de 315 (trezentos e quinze) Unidades Habitacionais Horizontais, no Setor Jardim Curitiba e Bairro Floresta.

Goiânia/GO, ____ de _____ de 2013.

Engenheiro da Empresa

Crea:

Identificação e Visto Profissional AGEHAB

ANEXO III

TERMO DE SELEÇÃO

(Minuta)

Aos ___ dias do mês de _____ do ano de dois mil e treze (2013), no sede da Agência Goiana de Habitação S/A – AGEHAB, situada na Rua 18-A, nº 541, Setor Aeroporto, Goiânia – Goiás, CEP nº 74.070-060, compareceram as partes entre si justas e acordadas, a saber: de um lado, AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A – AGEHAB, sociedade de economia mista, com sede nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 01.274.240/0001-47, representada por seu Presidente, Marcos Abrão Roriz Soares de Carvalho, brasileiro, casado, economista, portador da Carteira de Identidade nº 1.775.014 2ª via DGPC/GO e CPF nº 520.367.901-00, residente e domiciliado nesta Capital, e de outro lado, como SELECIONADA, xxxx, (CNPJ, endereço), neste ato representada por seu presidente, o Sr. Xxxx, portador da carteira de identidade nº xxxx, expedida pela xxx, inscrito no CPF sob o nº xxx, residente e domiciliado na xxx, foram acordadas as seguintes cláusulas, na presença de 02 (duas) testemunhas ao final indicadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA A empresa selecionada deverá apresentar à Caixa Econômica Federal, no prazo previsto no item 13 do Edital de Chamamento nº 000/2013, a proposta contendo a documentação completa para análise e contratação da operação no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida - FAR e em conformidade com a documentação exigida no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - A proposta a ser apresentada pela empresa deverá considerar as especificações para unidades habitacionais indicadas pela Agência Goiana de Habitação S.A, conforme exigências contidas no Edital de Chamamento nº 001/2013.

CLÁUSULA TERCEIRA - A seleção realizada na forma preconizada pelo Edital de Chamamento nº 003/2013 somente terá eficácia se for celebrado contrato no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida - FAR entre a empresa e a Caixa Econômica Federal - CEF, não cabendo à AGEHAB ressarcir a empresa por qualquer valor despendido.

CLÁUSULA QUARTA – O descumprimento de quaisquer disposições acima acarretará a extinção do presente Termo, independentemente de ato especial, garantido, em todo caso, o direito à ampla defesa e ao contraditório.

Pelas partes presentes a este ato foi dito que aceitavam o presente Termo, em sua totalidade, para que produza seus jurídicos efeitos. E, por assim se acharem ajustados, assinam a AGEHAB e a Empresa Seleccionada, juntamente com as 2 (duas) abaixo descritas e assinadas, presentes a todo o ato, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Goiânia, de _____ de 2013.

Agência Goiana de Habitação S.A

Empresa Seleccionada

TESTEMUNHAS:

1) _____

2) _____

ANEXO IV

TERMO DE REFERÊNCIA

CHAMAMENTO PÚBLICO

SELEÇÃO DE EMPRESA NO RAMO DA CONSTRUÇÃO CIVIL INTERESSADA NA PRODUÇÃO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL NO ÂMBITO DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA

Seleção de Empresa no Ramo da Construção Civil

A Agência Goiana de Habitação – AGEHAB **CONVOCA** as empresas do ramo da construção civil a manifestarem interesse na apresentação de proposta para produção de **315 (trezentos e quinze) Unidades Habitacionais Horizontais de Interesse Social localizadas no Setor Jardim Curitiba**, conforme as condições informadas neste Termo de Referência;

A AGEHAB é uma sociedade de economia mista, dotada de personalidade jurídica de direito privado e subordinada ao controle acionário do Governo de Goiás, sendo que 99,86% de seu capital social é pertencente ao Governo do Estado de Goiás;

1 DO OBJETO

1.1 O objeto deste Termo de Referência é descrever as **CONDIÇÕES TÉCNICAS** necessárias para **SELECIONAR** empresa do ramo da construção civil, com comprovada capacidade técnica, para execução de **315 (trezentos e quinze) Unidades Habitacionais Horizontais de Interesse Social** localizadas no Setor Jardim Curitiba, a serem contratadas dentro do PMCMV - Programa Minha Casa Minha Vida, para atendimento a famílias com renda mensal de até R\$1.600,00 (mil e seiscentos reais);

1.1.1 A contratação deverá ser efetivada pela Caixa Econômica Federal (Instituição Financeira Oficial Federal), com fomento do Estado de Goiás consistente em alienação com doação dos lotes em que as Unidades Habitacionais serão implantadas e deverá ser realizado com recurso do FAR – Fundo de Arrendamento Residencial, nos termos da Lei Federal nº 11.977, de 07 de julho de 2009 e da Portaria do Ministério das Cidades nº 168, de 12 de abril de 2013, e suas alterações;

1.2 Os lotes para a implantação das Unidades Habitacionais, descritos no Anexo I deste Termo, são de propriedade do Estado de Goiás e serão alienados com doação ao FAR – Fundo de Arrendamento Residencial e gestão da Caixa Econômica Federal;

1.3 A empresa selecionada será encaminhada para a Caixa Econômica Federal para avaliação e eventual contratação da construção, nos termos e condições previstos na legislação do PMCMV - FAR;

1.4 A seleção da empresa participante do Edital de Chamamento não implicará na sua contratação com a Caixa Econômica Federal. A contratação também dependerá de aprovação dos projetos em todas as instâncias e órgãos competentes e sua adequação ao PMCMV - FAR, bem como a avaliação da documentação legal da empresa selecionada;

2 DA JUSTIFICATIVA



- 2.1 Em 2007, o Governo Federal anunciou a criação do Plano de Aceleração do Crescimento 2007 – 2010 (PAC) com o objetivo de superar os gargalos de infra estrutura do país, mediante planejamento estratégico de médio e longo prazos, fortalecimento da regulação e da competitividade, adequação dos instrumentos financeiros às perspectivas de longo prazo, parcerias entre o setor público e o investidor privado e articulação entre os entes federativos;
- 2.1.1 Os projetos de infra estrutura priorizados foram reunidos em três eixos estratégicos com destaque especial para Infra Estrutura Social e Urbana, onde estão incluídos os Projetos Prioritários de Investimentos – PPI para intervenções em favelas, com a finalidade de executar ações integradas de habitação, saneamento e inclusão social;
- 2.1.2 A implementação das intervenções será amparada por ações/programas geridos pelo Ministério das Cidades, cuja operacionalização é realizada pela Caixa Econômica Federal, na qualidade de mandatária da União;
- 2.1.2.1 Ação 1: Apoio a Empreendimentos de Saneamento Integrado em Assentamentos Precários em Municípios de Regiões Metropolitanas, de Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico ou Municípios com mais de 150 mil habitantes;
- 2.1.2.2 Ação 2: Apoio à Urbanização de Assentamentos Precários;
- 2.2 Em razão do exposto acima, o Governo do Estado de Goiás entendeu ser conveniente sua participação e intervenção para a eficiente consecução do PAC-PPI em seu território, através de medidas de fomento que contribuam para implementação dessas ações no âmbito daquele Programa;
- 2.3 O Governo do Estado de Goiás, por intermédio da AGEHAB, selecionou bairros em Goiânia que necessitam de intervenções amparadas nessas ações;
- 2.3.1 O Setor Jardim Curitiba foi contemplado por necessitar de implementação de intervenções como regularização fundiária, segurança, salubridade e habitabilidade de população localizada em área inadequada à moradia, visando a sua permanência ou realocação, por intermédio da execução de ações integradas de habitação, saneamento e inclusão social;
- 2.3.2 Tais implementações fazem parte de um Termo de Compromisso firmado pelo Governo do Estado de Goiás junto a União Federal, por intermédio do Ministério das Cidades, representada pela Caixa Econômica Federal, e tendo como interveniente executor do Estado a AGEHAB - Agência Goiana de Habitação;
- 2.3.2.1 Esse Termo de Compromisso foi firmado dentro do PAC 2 - Programa de Aceleração do Crescimento 2ª Fase, no âmbito do PPI – Projetos Prioritários de Investimentos para Intervenções em Favelas - Ação à Urbanização de Assentamentos Precários, publicado no Diário Oficial da União nº 218 de 14 de novembro de 2011, folha 66;
- 2.3.2.2 A construção das unidades habitacionais é citada nesse Termo como meta de compromisso, não compondo o objeto e nem destinação de recurso do mesmo;
- 2.4 Em conformidade com o objeto desse Termo de Referência, a construção de Unidades Habitacionais Horizontais será aparada pelo Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV), criado e promovido pelo Governo Federal nos termos da Lei 11.977, de 07 de julho de 2009 alterada pela Lei 12.424, de 16 de junho de

2011 com recurso do FAR – Fundo de Arrendamento Residencial conforme Portaria do Ministério das Cidades nº 168, de 12 de abril de 2013, que tem como objetivo a redução do déficit habitacional no país, em especial família com renda mensal familiar de até R\$1.600,00 (mil e seiscentos reais);

3 DAS UNIDADES HABITACIONAIS

- 3.1 As 315 (trezentos e quinze) Unidades Habitacionais Horizontais serão implantadas individualmente nos lotes distribuídos em 12 (doze) áreas não contíguas, situadas no Setor Jardim Curitiba, e 01 (uma) área situada no Bairro Floresta, todas nesta capital, conforme Anexo I deste Termo;
- 3.1.1 O estudo preliminar do projeto urbanístico dessas áreas, elaborado pela AGEHAB, consiste em uma sugestão de implantação, Anexo II deste Termo;
- 3.1.2 O número de Unidades Habitacionais Horizontais poderá ser aumentado em função do aproveitamento do terreno no projeto urbanístico;
- 3.1.3 Caso a empresa participante apresente um projeto urbanístico diferente do sugerido pela AGEHAB, este deverá compor as documentações do item 4.1.2 para aprovação do mesmo nesta agência, e posteriormente submetê-lo a aprovação da Caixa Econômica Federal no ato da contratação (item 4.2.3), visto o número de unidades, 315 (trezentos e quinze), ser meta de compromisso firmada no Termo de Compromisso entre Governo do Estado de Goiás e a União Federal (item 2.3.2);
- 3.1.4 A regularização fundiária de todo o Setor Jardim Curitiba compõe o Termo de Compromisso citado na Justificativa deste documento, e integrará às Áreas de Interesse Social (AEIS) do Município de Goiânia;
- 3.2 As Unidades Habitacionais Horizontais serão constituídas de 02 (dois) quartos, sala, cozinha, circulação, banheiro e área de serviço coberta, com área construída de 50,34m², conforme projeto de arquitetura Anexo III;
- 3.3 O projeto de arquitetura da unidade habitacional foi elaborado pela AGEHAB conforme as exigências dos órgãos competentes e está adequado as Especificações Mínimas exigidas no PMCMV – FAR e as normas legais vigentes (ABNT);
- 3.3.1 No mínimo 3% (três por cento) das unidades deverão ser adaptadas ao uso por pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, conforme NBR 9050;
- 3.3.2 No mínimo 3% (três por cento) das unidades deverão ser adaptadas para atendimento a pessoas idosas, conforme disposto no inciso I do art. 38 da Lei nº 10.741/2003, e suas alterações – Estatuto do Idoso;
- 3.4 Os Projetos Complementares e Memoriais Descritivos da unidade habitacional, Anexos IV e V, foram elaborados pela AGEHAB dentro das especificações técnicas construtivas e executivas mínimas exigidas no PMCMV – FAR e as normas legais vigentes (ABNT);
- 3.5 O Preço Máximo de Construção (PMC) de cada Unidade Habitacional Horizontal, deverá estar conforme **Portaria do Ministério das Cidades nº 168, de 12 de abril de 2013**;
- 3.5.1 A selecionada poderá aumentar o PMC, desde que regulamentado em portaria pelo Ministério das Cidades, onde será informado o novo valor

- da aquisição das unidades habitacionais contratadas com recursos advindos do FAR;
- 3.5.2 No Preço Máximo de Construção deverão estar inclusos os custos com:
- 3.5.2.1 Aprovação dos Projetos de Arquitetura e Complementares das Unidades Habitacionais, assim como o Projeto Urbanístico com a implantação das mesmas, junto às concessionárias e órgãos aprovadores locais;
- 3.5.2.2 Taxas referentes às licenças e franquias necessárias à realização das Unidades Habitacionais Horizontais, assim como emolumentos legais prescritos por lei;
- 3.5.2.3 Documentos e despesas cartoriais;
- 3.5.2.4 Construção das Unidades Habitacionais Horizontais: execução das edificações; da infra-estrutura interna ao lote; das calçadas externas ao lote; da rede domiciliar (água potável, esgoto sanitário, energia, telefonia) e ligações das mesmas nas redes públicas; assim como a guarda e conservação das Unidades Habitacionais Horizontais pelo prazo a ser estabelecido pela Caixa Econômica Federal;
- 3.5.2.5 Documentos referente a conclusão da construção das Unidades Habitacionais Horizontais, entre eles: Habite-se, Certidão Negativa de Débitos (CND) do INSS, Certidão de Conclusão da Obra, e qualquer outra documentação necessária para que as Unidades Habitacionais Horizontais possam ser liberadas por órgãos competentes a sua utilização;
- 3.5.2.6 Despesas referente a entrega dos imóveis aos beneficiários finais, conforme itens 0 e 0;
- 3.5.2.7 Responsabilidade e garantia da construção das Unidades Habitacionais Horizontais;
- 3.5.2.8 Qualquer alteração ou substituição dos projetos fornecidos por esta Agência assim como proposta de novas tecnologias deverão ser previamente aprovados pela Gerência de Projetos da AGEHAB, pela Caixa Econômica Federal e deverão ter os custos inclusos no PMC;
- 3.5.3 Além dos custos mencionados no item anterior, as empresas participantes deverão considerar no preço de construção todas as exigências de contrato que gerem ônus estabelecidas pela Caixa Econômica Federal, inclusive serviços relacionados à execução da infra-estrutura básica (externas aos lotes: tais como vias de acesso e de circulação pavimentadas, drenagem pluvial, guias e sarjetas, rede de energia elétrica e iluminação pública, rede para abastecimento de água potável e rede de esgotamento sanitário) que por ventura não estejam contemplados no Termo de Compromisso do PAC (item 2.3.2) ou que por diretriz da Caixa devam ser inclusos no contrato de construção das unidades habitacionais, objeto desse Termo de Referência;
- 3.5.4 Apesar de incluído no preço máximo de construção, as despesas com taxas, franquias, emolumentos cartoriais, entre outras, determinadas Leis Federais e Estaduais concedem isenção do pagamento de algumas dessas despesas devido as Unidades Habitacionais Horizontais serem de interesse social e estarem vinculadas ao Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV). Conforme pode ser visto:

- 3.5.4.1 No art. 68 da Lei Federal 11.977/2009, que dispõe que não serão cobrados custas e emolumentos para o registro do auto de demarcação urbanística, do título de legitimação e de sua conversão em título de propriedade e dos parcelamentos oriundos da regularização fundiária de interesse social, só pode ser aplicado em Goiás nos estritos termos da isenção tributária prevista na Lei Estadual nº 14.376/2002;
- 3.5.4.2 No mesmo entendimento, foi formalizado pela Procuradoria Tributária o Parecer nº 005276/09, que esclareceu ser legítima a invocação do art. 68 da Lei nº 11.977/2009 e, também, do art. 290 – A da Lei nº 6.015/1973, para se obter a dispensa do recolhimento de emolumentos em favor dos beneficiários do programa habitacional desenvolvidos pela AGEHAB, bem assim legítima a invocação do art. 116, I, “p”, da Lei Estadual nº 11.651/91, para a isenção da taxa judiciária gerada nos presentes casos em razão do exercício de polícia que assiste aos Estados-membros, mediante atuação pelos órgãos diretivos do Poder Judiciário, ressalvando apenas que os Registros de Imóveis poderiam exigir o recolhimento de tais tributos se amparados por decisão judicial ou orientação da Corregedoria Geral de Justiça, a despeito das referidas normas de isenção;
- 3.5.4.3 No art. 3 da Lei Estadual 8.865/2009, que dispõe que ficam isentos do pagamento de todas as taxas e licenças, inclusive ambientais, os projetos aprovados pelo Município de Goiânia, com a finalidade social para atendimento ao Programa Minha Casa Minha Vida, ao Programa Estadual Moradia Digna, bem como os programas desenvolvidos por Cooperativas e Associações Habitacionais, quando destinados a adquirentes com renda familiar comprovada igual ou inferior a 03 (três) salários mínimos;

3.6 Prazo de Entrega das Unidades Habitacionais Horizontais:

3.6.1 O prazo máximo previsto para construção das Unidades Habitacionais Horizontais é de 17 (dezesete) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato entre a Instituição Financeira Oficial Federal conveniada e a empresa, tendo seu início vinculado ao cronograma físico que fazem parte das ações objeto do Termo de Compromisso, citado na Justificativa desse Termo de Referência;

3.6.1.1 Conforme tal cronograma físico, o início da construção das Unidades Habitacionais Horizontais ocorrerá no 4º (quarto) mês do início desse cronograma;

3.6.1.2 Para dar condições de habitabilidade e liberação pelos órgãos competentes, a Infra-Estrutura Básica (externa aos lotes: as vias de acesso e de circulação pavimentadas, drenagem pluvial, guias e sarjetas, rede de energia elétrica e iluminação pública, rede para abastecimento de água potável e rede de esgotamento sanitário) que atende as Unidades Habitacionais Horizontais deverá estar concluída e liberada pelas concessionárias para o funcionamento;

3.6.1.2.1 A responsabilidade de execução e obtenção de liberação para operação da

infra-estrutura básica será de responsabilidade do interveniente executor do Estado de Goiás a AGEHAB – Agência Goiana de Habitação, não fazendo parte do objeto desse Termo de Referência, desde que a Caixa Econômica Federal não exija alterações nas diretrizes de responsabilidade relacionadas a esses serviços, conforme exposto no item 3.5.3;

3.7 Garantia de Construção das Unidades Habitacionais Horizontais:

3.7.1 O prazo de garantia de construção deverá ser de 05 (cinco) anos, conforme o Artigo 618 Capítulo VIII da Empreitada do Código Civil;

4 DO ESCOPO E EXTENSÃO DOS SERVIÇOS

4.1 Das Condições para Apresentação das Propostas:

4.1.1 Das Obrigações da AGEHAB:

4.1.1.1 Fornecer o Estudo Preliminar do Projeto Urbanístico com a sugestão de implantação das unidades habitacionais nos lotes distribuídos em 12 (doze) áreas não contíguas, situadas no Setor Jardim Curitiba, e 01 (uma) área situada no Bairro Floresta, Anexo II e Anexo – CD;

4.1.1.2 Fornecer Projetos de Arquitetura da Unidade Habitacional Horizontal, Anexo III e Anexo - CD;

4.1.1.3 Fornecer Projetos Complementares da Unidade Habitacional Horizontal, Anexo IV e Anexo - CD;

4.1.1.3.1 O Projeto Complementar de Fundação será fornecido para duas soluções de fundação direta: - radier; - estaca com baldrame. Para definir qual a melhor solução a empresa selecionada deverá realizar o reconhecimento do subsolo por meio de ensaio de sondagem;

4.1.1.4 Fornecer Projeto de Levantamento Planialtimétrico, Anexo - CD;

4.1.1.5 Fornecer Memoriais Descritivos referentes aos Projetos de Arquitetura e Complementares da Unidade Habitacional, Anexo V e Anexo - CD;

4.1.1.6 Fornecer as anotações de responsabilidade técnica - ART's, devidamente registradas no CREA e quitadas, dos projetos de arquitetura e complementares da unidade habitacional, Anexo V e Anexo - CD;

4.1.1.7 Fornecer Cronograma Físico referente as ações objeto do Termo de Compromisso, citado na Justificativa desse Termo de Referência, Anexo - CD;

4.1.2 Das Obrigações das Empresas Participantes:

4.1.2.1 É de exclusiva responsabilidade da participante o levantamento de serviços, de quantitativos, dos custos e tudo mais que for necessário para a construção das Unidades Habitacionais

Horizontais;

4.1.2.2 Apresentar o estudo preliminar do projeto urbanístico, caso o número de unidades habitacionais seja diferente do sugerido pela AGEHAB, conforme 3.1.3;

4.1.2.3 Prazo de Entrega das Unidades Habitacionais Horizontais: deverá ser apresentado o cronograma físico em prazos tecnicamente viáveis e atendendo as exigências contidas no item 3.6.1;

4.1.2.3.1 O cronograma físico deverá representar o desenvolvimento previsto para construção das Unidades Habitacionais Horizontais em relação ao tempo, observado itens, etapas e fases;

4.1.2.4 Apresentar as documentações exigidas para Participação e Habilitação, assim como as do Critério de Seleção, conforme itens 5 e 6, respectivamente;

4.1.2.5 Da Forma de Apresentação das Documentações:

4.1.2.5.1 Os documentos emitidos pela empresa participante na fase de habilitação e seleção deverão ser apresentados em papel timbrado da empresa participante, devidamente datados, conter rubrica em todas as folhas e assinadas na última pelo responsável constituído da empresa;

4.1.2.5.2 Os documentos emitidos por órgãos públicos, certificadores, entre outros, poderão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia, autenticados por cartório, sendo vedada à fotocópia efetuada por fac-símile;

4.1.2.5.3 Os documentos solicitados neste instrumento deverão estar em plena vigência na data de apresentação;

4.1.2.5.4 Caso seja apresentado estudo preliminar de projeto urbanístico este deverá ser apresentado em escala legível e carimbo com identificação do assunto, data, nome da empresa participante;

4.2 Das Condições para Contratação com a Caixa Econômica Federal:

4.2.1 Conforme os itens 1.3 e 1.4, além das documentações apresentadas pela empresa selecionada neste Chamamento Público, as documentações e obrigações abaixo são mínimas para avaliação e eventual contratação da mesma com a Caixa Econômica Federal, podendo esta fazer outras exigências;

4.2.2 Das Obrigações da AGEHAB:

4.2.2.1 Alienar, por meio de doação, os lotes, em que as Unidades Habitacionais Horizontais serão implantadas, ao FAR – Fundo de Arrendamento Residencial, incluindo todas as medidas necessárias para tal operação;

- 4.2.2.2 Fornecer declarações de Viabilidade Técnica das concessionárias de Água, Esgoto, Energia;
 - 4.2.2.3 Executar o trabalho social junto aos beneficiários finais das Unidades Habitacionais Horizontais, conforme Termo de Compromisso citado na Justificativa desse Termo de Referência;
 - 4.2.2.4 Trazer facilidades à empresa selecionada junto à órgãos públicos estaduais e municipais;
 - 4.2.2.5 Poderá realizar inspeções periódicas nas obras, a fim de verificar a execução dos serviços de acordo com os projetos e normas vigentes, fiscalizar os cadernos de encargos, especificações e cronogramas das obras;
 - 4.2.2.5.1 A presença da fiscalização da AGEHAB durante a execução da obra, quaisquer que sejam os atos praticados, não implicará solidariedade ou coresponsabilidade com a empresa selecionada, que responderá única e integralmente pela execução dos serviços, inclusive pelos trabalhos executados por suas sub-contratadas, na forma da legislação em vigor;
- 4.2.3 Das Obrigações da Empresa Selecionada:
- 4.2.3.1 Elaborar e Aprovar o Projeto Urbanístico dos lotes onde serão implantadas as unidades habitacionais, distribuídos em 12 (doze) áreas não contíguas, situadas no Setor Jardim Curitiba, e 01 (uma) área situada no Bairro Floresta, nesta capital, na SEMDUS – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano Sustentável incluindo todos os processos que gerem documentos necessários para tal aprovação;
 - 4.2.3.1.1 Apresentar ART de projeto urbanístico, devidamente registrada no CREA e quitada pela empresa selecionada;
 - 4.2.3.2 Providenciar as certidões de matrículas individualizadas dos lotes e registradas em cartório de imóveis;
 - 4.2.3.3 Realizar Demolições/Remoções de resíduos que se façam necessários;
 - 4.2.3.4 Realizar o reconhecimento do subsolo por meio de ensaio de sondagem, e apresentar o relatório de sondagem à contratante, conforme normas NBR 8036/1983, NBR 6484/2001 e item 4.1.1.3.1;
 - 4.2.3.5 Aprovar o Projeto de Arquitetura das Unidades Habitacionais Horizontais na SEMDUS – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano Sustentável incluindo todos os processos que gerem documentos necessários para tal aprovação, tais como:
 - a) obtenção do Licenciamento Ambiental, quando aplicáveis;

- b) aprovação do Projeto de Arquitetura e Segurança Contra Incêndio e Pânico no Corpo de Bombeiros do Estado de Goiás, se necessário;
- c) revalidações das declarações de Viabilidade Técnica das concessionárias de Água, Esgoto, Energia, caso necessário, quando as fornecidas pela AGEHAB estiverem com prazo de validade expirado;
- d) documento de Uso do Solo;

4.2.3.6 A empresa selecionada será responsável pela apresentação dos projetos e documentos, orçamento e cronograma físico-financeiro necessários à viabilização da construção das Unidades Habitacionais Horizontais à Caixa Econômica Federal para avaliação e eventual contratação da mesma, nos termos e condições previstos na legislação ao PMCMV - FAR;

4.2.3.7 A empresa selecionada será responsável pela apresentação e aprovação de todos os projetos e documentos que necessitem de tal aprovação junto aos órgãos competentes, nos termos e condições previstos na legislação do Município entre outras normas e leis vigentes. Assim, como pela obtenção dos termos, pareceres ou outro documento similar emitido a partir das aprovações desses projetos (como exemplo, alvará de licença para construção);

4.2.3.8 Orçamento / Cronograma Físico-Financeiro das Unidades Habitacionais Horizontais:

4.2.3.8.1 Apresentar o orçamento e cronograma físico-financeiro da obra, nos moldes exigidos pela Caixa Econômica Federal;

4.2.3.8.2 O cronograma físico-financeiro deverá representar o desenvolvimento previsto para construção das Unidades Habitacionais Horizontais em relação ao tempo, observado o prazo de execução proposto pelo participante, itens, etapas, fases, seus respectivos preços e pagamentos por parte da Caixa Econômica Federal;

4.2.3.8.3 A empresa selecionada deverá considerar que o critério para pagamento das parcelas exige etapas efetivamente concluídas;

4.2.3.9 Realizar a Construção das Unidades Habitacionais Horizontais:

4.2.3.9.1 Atender todas as exigências contidas no item 3;

4.2.3.9.2 Apresentar ART de execução de obra, devidamente registrada no CREA e quitada pela empresa selecionada;

- 4.2.3.9.3 Executar as obras de construção da implantação total das Unidades Habitacionais Horizontais: execução das edificações; da infra-estrutura interna ao lote; das calçadas externas ao lote; da rede domiciliar (água potável, esgoto sanitário, energia, telefonia) e ligações das mesmas nas redes públicas;
- 4.2.3.9.4 Executar as obras mencionadas de acordo com os projetos, memoriais de especificação, orçamento, cronograma físico apresentados nos itens 4.1.1, 4.1.2 e 4.2.3;
- 4.2.3.9.5 Realizar o “as built” dos projetos e estes deverão estar em acordo com a obra e serviços executados no que se refere as dimensões, locações, identificações e especificações dos materiais e equipamentos induzidos, alterados ou modificados durante os trabalhos. Os mesmos deverão ser aprovados junto as concessionárias responsáveis, quando houver necessidade. Faz-se necessário apresentar a ART dos profissionais envolvidos, devidamente registrada no CREA e quitada pela empresa contratada;
- 4.2.3.9.6 Responder pela segurança e solidez da construção, bem como pelos requisitos técnicos indispensáveis ao bom andamento das obras;
- 4.2.3.9.7 Responder de maneira plena, absoluta, exclusiva e inescusável, pela direção das obras e pelo seu perfeito cumprimento, promovendo às suas expensas as substituições ou reformas que se fizerem necessárias;
- 4.2.3.9.8 Sem prejuízo das obrigações impostas pela legislação cível, atender prontamente quaisquer reclamações da AGEHAB, decorrente de vícios de construção devidamente comprovados, sob pena de, sem prejuízo de outras sanções contratuais, penais, cíveis e administrativas, ser considerada inidônea para firmar novos contratos com a AGEHAB;
- 4.2.3.9.9 Proceder ao final das obras, à recomposição do terreno, à demolição das construções provisórias, à limpeza do terreno, à remoção do material inútil e à retirada do pessoal;

- 4.2.3.9.10 Obter e apresentar, quando da conclusão das Unidades Habitacionais Horizontais, o Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros (caso necessário); Vistoria Técnica Prévia da Divisão de Unidades Conservação e Arborização da AMMA; Habite-se; Certidão Negativa de Débitos (CND) do INSS; Certidão de Conclusão da Obra; e qualquer outra documentação necessária para que as unidades possam ser liberadas por órgãos competentes as suas utilizações;
 - 4.2.3.9.11 Obter a Averbação da Construção à margem da respectiva matrícula;
 - 4.2.3.9.12 Realizar a guarda e conservação das Unidades Habitacionais Horizontais pelo prazo a ser estabelecido pela Caixa Econômica Federal;
 - 4.2.3.9.13 Promover a entrega das Unidades Habitacionais Horizontais, bem como do Manual do Usuário, aos beneficiários finais, após a assinatura do contrato de financiamento entre esses e a Caixa Econômica Federal;
 - 4.2.3.9.14 Entregar os Termos de Recebimento de Imóvel assinados pelos beneficiários e/ou as chaves das unidades remanescentes à Caixa Econômica Federal;
- 4.2.3.10 Realizar qualquer serviço não exposto nesse Termo de Referência e que seja exigência de contrato estabelecida pela Caixa Econômica Federal, inclusive relacionado a serviços de execução da infra-estrutura básica conforme exposto no item 3.5.3);

5 DOS CRITÉRIOS DE PARTICIPAÇÃO E HABILITAÇÃO

- 5.1 Apresentar Declaração de que atende a todas as condições deste Termo de Referência;
- 5.2 Conforme Diretrizes Gerais da Portaria do Ministério das Cidades nº 168, de 12 de abril de 2013, item 2 letra “e”, a empresa deverá ter aderido ao PBQP-H – Programa Brasileiro da Qualidade e Produtividade do Habitat;
 - 5.2.1 A comprovação da adesão e/ou do conceito do PBQP-H a que alude o item anterior será feita através de declaração ou certificado emitido pelo órgão certificador;
- 5.3 Certidão de registro expedida pelo CREA de qualquer unidade da federação dentro do prazo de validade;
 - 5.3.1 Na certidão de registro e quitação de pessoa jurídica expedida pelo CREA deverão constar, obrigatoriamente, os nomes dos profissionais técnicos indicados no item 5.1;

- 5.4 Capacitação técnico-operacional da empresa:
- 5.4.1 Comprovação de que a empresa executou obras com características e prazos semelhantes ao objeto desse chamamento, por meio de uma ou mais certidões de acervo técnico (CAT) emitidas pelo CREA, permitindo-se o somatório delas, da qual conste, como **empresa selecionada/executora da obra**, a proponente;
 - 5.4.2 Comprovação, mediante declaração formal, quanto às disponibilidades mínimas relativas a instalações de canteiros, máquinas, equipamentos e pessoal técnico especializado, considerados essenciais para o cumprimento do objeto desse chamamento;
- 5.5 Capacitação técnico-profissional da empresa:
- 5.5.1 Comprovação de que a empresa participante possui **profissional(is) disponível(is)** de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente para prestar os serviços de modo permanente, durante a execução do objeto desse chamamento, detentor(es) de Certidão de Acervo Técnico emitida pelo CREA, comprovando sua responsabilidade técnica pela execução de obras com características semelhantes ao objeto desse chamamento;
 - 5.5.1.1 Não é necessário o vínculo empregatício ou societário, bastando a existência de um contrato de prestação de serviços, sem vínculo trabalhista e regido pela legislação comum, em conformidade com o entendimento do TCU no Acórdão nº 0727-14/2009;
- 5.6 Comprovação de que realizou visita técnica ao terreno, por meio da qual a empresa participante passa a ter conhecimento dos locais das obras/serviços e das condições de trabalho para a execução de todos os serviços;
- 5.6.1 Tal visita deverá ser agendada até 03 (três) dias úteis antes da data final de recebimento das propostas conforme Edital com a Gerência de Projetos da AGEHAB, pelo telefone 62-3096-5025;
 - 5.6.2 Apresentar Atestado de Vistoria Técnica ao Departamento Gerência de Projetos da AGEHAB, conforme modelo apresentado no Edital, devidamente vistado por profissional da AGEHAB;
 - 5.6.3 Comprovar o vínculo do **representante técnico legal da empresa**, sendo suficiente a existência de um contrato de prestação de serviços;
 - 5.6.4 Não é obrigatório o acompanhamento da AGEHAB na visita técnica;
- 5.7 A participação da interessada implica na aceitação integral e irretratável dos termos, condições e anexos deste Termo de Referência, bem como a observância das normas e regulamentos aplicáveis ao Programa Minha Casa Minha Vida - FAR;
- 5.7.1 Apresentar Declaração própria de que atende às condições do PMCMV - FAR para contratação com a Caixa Econômica Federal.

6 DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

- 6.1 Serão consideradas habilitadas para classificação apenas as propostas que atenderem as exigências contidas no item 5 deste Termo de Referência;
- 6.2 Serão desabilitadas as empresas que:

- 6.2.1 Não atenderem a todas as exigências contidas nesse Termo de Referência;
- 6.2.2 Apresentarem propostas, soluções, partes ou elementos tecnicamente inviáveis, observadas as normas técnicas aplicáveis;
- 6.2.3 Não atenderem às normas e especificações técnicas do PMCMV - FAR;
- 6.3 A empresa será selecionada com base nos critérios relacionados nas tabelas a seguir, e deverá apresentar Declaração de que atende e está apta a executar todos os quesitos apresentados por ela para tal pontuação:
- 6.3.1 Quesito Nível de Qualificação no Programa Brasileiro da Qualidade e Produtividade do Habitat (PBQP-H) – 100 (cem) Pontos:

QUESITOS		PONTUAÇÃO TOTAL
a)	Nível “A”	100
b)	Nível “B”	75
c)	Nível “C”	50
d)	Nível “D” – Declaração de Adesão	25

6.3.1.1 A comprovação do conceito do PBQP-H a que alude o item anterior será feita através de declaração ou certificado emitido pelo órgão certificador;

6.3.2 Quesito – Número de Unidades Habitacionais Horizontais contratadas com Instituição Financeira Oficial Federal, inseridas no Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV – FAR – 100 (cem) Pontos:

QUESITOS		PONTUAÇÃO TOTAL
a)	Número de unidades habitacionais horizontais contratadas com Instituição Financeira Oficial Federal acima de 472 (quatrocentos e setenta e dois)	100
b)	Número de unidades habitacionais horizontais contratadas com Instituição Financeira Oficial Federal entre 368 (trezentos e sessenta e oito) e 472 (quatrocentos e setenta e dois)	80
c)	Número de unidades habitacionais horizontais contratadas com Instituição Financeira Oficial Federal entre 263 (duzentos e sessenta e três) e 367 (trezentos e sessenta e sete)	60
d)	Número de unidades habitacionais horizontais contratadas com Instituição Financeira Oficial Federal entre 158 (cento e cinquenta e oito) e 262 (duzentos e sessenta e dois)	40
e)	Número de unidades habitacionais horizontais contratadas com Instituição Financeira Oficial Federal até 157 (cento e cinquenta e sete)	20

6.3.2.1 A comprovação deste quesito será com a apresentação de cópia autenticada em cartório de notas de um ou mais contratos firmados entre a Instituição Financeira Oficial Federal e a empresa participante, permitindo-se o somatório deles;

6.3.2.2 Tais unidades habitacionais deverão ter características semelhantes ao objeto deste Termo de Referência;

6.3.3 Quesito Acervo Técnico – 100 (cem) Pontos:

QUESITOS		PONTUAÇÃO TOTAL
Certidão de Acervo Técnico emitida pelo CREA, apresentado pela Empresa Participante		
a)	Número de unidades habitacionais horizontais acima de 472 (quatrocentos e setenta e dois)	50
b)	Número de unidades habitacionais horizontais entre 315 (trezentos e quinze) e 472 (quatrocentos e setenta e dois)	30
c)	Número de unidades habitacionais horizontais entre 158 (cento e cinquenta e oito) e 314 (trezentos e quatorze)	15
d)	Até 157 (cento e cinquenta e sete) unidades habitacionais horizontais	5
Certidão de Acervo Técnico Emitida pelo CREA, apresentado pelo Profissional da Empresa Participante		
e)	Número de unidades habitacionais horizontais acima de 472 (quatrocentos e setenta e dois)	50
f)	Número de unidades habitacionais horizontais entre 315 (trezentos e quinze) e 472 (quatrocentos e setenta e dois)	30
g)	Número de unidades habitacionais horizontais entre 158 (cento e cinquenta e oito) e 314 (trezentos e quatorze)	15
h)	Até 157 (cento e cinquenta e sete) unidades habitacionais horizontais	5

6.3.3.1 A comprovação deste quesito será com a apresentação de uma ou mais certidões de acervo técnico emitidas pelo CREA, permitindo-se o somatório delas;

6.3.3.2 Tais unidades habitacionais deverão ter características semelhantes ao objeto deste Termo de Referência;

6.3.4 Pontuação Máxima: a atribuição de pontos se fará por somatório dos mesmos, totalizando em no máximo 300 (trezentos) pontos;

6.3.5 A Comissão de Chamamento, após análise e atribuição de pontos relativos à fase de seleção, procederá à classificação das empresas em ordem decrescente, em função da pontuação obtida, denominada esta como classificação original;

6.3.6 Será declarada selecionada a empresa que atingir a maior pontuação;

6.4 Critério de Desempate:

6.4.1 Caso duas ou mais empresas participantes obtenham idêntica pontuação na avaliação de suas propostas, sagrar-se-á vencedora aquela que oferecer o melhor Nível de Qualificação no Programa Brasileiro da Qualidade e Produtividade do Habitat (PBQP-H) de acordo com o quesito 6.3.1;

6.4.1.1 Permanecendo o empate, sagrar-se-á vencedora aquela que apresentar as CAT com maior número de Unidades Habitacionais Horizontais com características semelhantes ao objeto deste Termo de Referência de acordo com o quesito 6.3.3;

6.4.2 Permanecendo, ainda assim, o empate de pontos entre as empresas participantes a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todos os participantes serão convidados, vedado qualquer outro processo.

7 CONSIDERAÇÕES FINAIS

- 7.1 Todos os documentos gerados por ambas as partes no Chamamento serão apresentados integralmente a Caixa Econômica Federal;
- 7.2 São anexos ao presente Termo de Referência:
- 7.2.1 Anexo I – Identificação, Localização dos Lotes no Setor Jardim Curitiba – Goiânia/GO;
 - 7.2.2 Anexo II – Projeto Urbanístico com a sugestão de implantação das Unidades Habitacionais;
 - 7.2.3 Anexo III – Projeto de Arquitetura das Unidades Habitacionais Horizontais;
 - 7.2.4 Anexo IV – Projeto Complementares das Unidades Habitacionais Horizontais;
 - 7.2.5 Anexo V – Memoriais Descritivos e ARTs de Projetos;
 - 7.2.6 CD contento os Projetos de Arquitetura e Complementares das Unidades Habitacionais, Memoriais Descritivo, ART desses Projetos, Projeto Urbanístico com a sugestão de implantação das Unidades Habitacionais Levantamento Planialtimétrico, Cronograma Físico das ações do Termo de Compromisso, documentos citados no item 4.

Goiânia, 03 de maio de 2013

Fernanda Gabrielle Tibúrcio Nunes
Engenheira Civil
CREA 12.445/D-GO

Fabiana M Nunes Perini
Gerente de Projetos
Arquiteta e Urbanista
CAU 73589-2